Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1 Segunda-feira • 2 de Janeiro de 2017 • Ano IX • Nº 3300

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Decreto nº 030/2017.**
- **Decreto nº 041/2017.**
- **Decreto nº 042/2017.**
- **Decreto nº 043/2017.**
- **Decreto nº 045/2017.**
- **Decreto nº 047/2017.**
- **Decreto nº 050/2017.**
- **Decreto nº 053/2017.**

Gestor - Diógenes Tolentino De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Simões Filho - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M+T6C/3LSM0SWPF9QA4YZA

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2017

DETERMINA A ELABORAÇÃO DE PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ALUNO EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

Considerando que é dever do Município prover a educação, juntamente com a família e a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que as experiências de educação integral têm se revelado promissoras, na medida em que, em parcerias locais, amplia os tempos e os espaços de formação, estimulando a integração das crianças, adolescentes e jovens na comunidade onde vivem, contribuindo para melhorar o seu rendimento escolar e oportunizando-lhes o acesso e o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas, na modalidade extraclasse, em turnos alternativos aos das aulas;

Considerando que, no curso da elaboração do plano de longo prazo, ações de curto e médio prazos podem ser adotadas com vista ao objetivo pretendido, a exemplo do aumento da carga horária escolar e a transformações de unidades existentes em escolas integrais;

Considerando, por fim, que, inserida no contexto das políticas sociais, a educação integral contribui para redução e prevenção de vulnerabilidade das crianças, adolescentes e jovens a violência e riscos sociais,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação promover os meios adequados para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar e propor um Plano de Implantação de Programa Aluno em Tempo Integral em que se considerem, dentre outros, territórios, projeto pedagógico, formação de agentes, mecanismos de articulação e participação da comunidade, e infraestrutura e meios para o seu funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo da elaboração do plano de que trata o artigo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Educação avaliar e propor ações de curto e de médio prazos relacionadas à educação integral, incluindo o aumento da carga horária escolar e as transformações de unidades existentes em escolas integrais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2017

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR UM PLANO PARA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO EM CRECHES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho, composto pelas Secretarias Municipais da Educação, Desenvolvimento Social, da Mulher e da Cidadania, da Infraestruturae de Governo, para, sob a coordenação da primeira, propor, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano para expansão do sistema de atendimento em creches da rede escolar pública municipal de educação infantil.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o plano de expansão poderá contemplar a ampliação de unidades existentes, construção de novas unidades e o credenciamento de organizações do terceiro setor voltadas para as atividades do sistema.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2017

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE SIMÕES FILHO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de promover a Cidade do Simões Filho e devolver à população o orgulho e a alta estima pela Cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Simões Filho, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto pelo Secretário de Governo, por instituições representativas e por cidadãos reconhecidos em virtude da expertise no campo de sua atuação, como um fórum de discussão sobre o destino da Cidade de Simões Filho e de proposições que possam se constituir em referências para elaboração de ações e de políticas públicas no campo da cultura, economia, investimentos, mobilidade urbana, promoção humana e oferta de serviços públicos, dentre outros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho será composto por até 30 membros, a serem indicados pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo – O Conselho será presidido pelo Chefe do Poder Executivo, sendo substituído, quando necessário, pelo Vice-Prefeito.

Art. 2º O Conselho elaborará o seu regimento e agenda de temas relevantes para Cidade, sem prejuízo dos temas ou de proposições que o Prefeito submeta a sua apreciação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Secretaria de Governo exercerá a Secretaria Executiva do colegiado e prestará o necessário apoio as suas reuniões.

Art. 4º A participação no colegiado não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço à Cidade de Simões Filho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043/2017

INSTITUI OS CONSELHOS DE GOVERNO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DESIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, vinculados ao Gabinete do Prefeito, os Conselhos de Governo de natureza consultiva e de assessoramento das decisões do Prefeito, com o objetivo de:

I - garantir a fiel execução do Programa de Governo;
II - coordenar a execução das políticas públicas de natureza intersetorial;
III - complementar as políticas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;
IV - fixar as diretrizes básicas para programas governamentais cuja execução envolva mais de uma Secretaria;
V - promover a integração das políticas públicas entre as diversas Secretarias Municipais;
VI - sugerir e acompanhar as metas, indicadores e resultados dos programas governamentais;
VII - opinar e colaborar na execução dos programas e projetos de governo, elegíveis como prioritários, bem como garantir seu acompanhamento e a celeridade de sua implementação.

Art. 2º Os Conselhos de Governo serão presididos pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Nas reuniões em que o Prefeito não estiver presente, a presidência será exercida pelo Vice-Prefeito.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os Conselhos de Governo contarão com uma Secretaria Executiva, chefiada pelo Secretário de Governo, o qual caberá disponibilizar o suporte administrativo necessário ao acompanhamento e monitoramento das decisões.

Art. 4º Os Conselhos de Governo serão compostos pelos Secretários Municipais das respectivas Pastas integrantes de cada um dos Conselhos.

Art. 5º Os servidores públicos poderão ser convocados a participar das reuniões quando o assunto assim o exigir.

Art. 6º Poderão ser criados Comitês para desenvolvimento de temas e assuntos específicos decorrentes de sugestões dos Conselhos de Governo ao Prefeito.

Art. 7º Ficam criados os seguintes Conselhos de Governo:

I - Conselho de Desenvolvimento Social integrado pelas seguintes Secretarias Municipais:

1. Desenvolvimento Social, da Mulher e da Cidadania;
2. Saúde;
3. Educação;
4. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
5. Ordem Pública;
6. Cultura;
7. Esporte, Lazer e Juventude.

II - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, integrado pelas seguintes Secretarias Municipais:

1. Desenvolvimento Econômico;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

2. Mobilidade Urbana;
3. Infraestrutura;
4. Habitação.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, o titular da Secretaria de Governo e as Secretarias Municipais da Fazenda, da Administração e a Procuradoria Geral do Município integram ambos os Conselhos de Governo ora criados.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Social terá as seguintes atribuições:

I - propor e revisar projetos e atividades concernentes ao desenvolvimento social, no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do governo;
II - promover a integração das políticas sociais, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;
III - articular as políticas municipais de desenvolvimento social com as de outras esferas de governo;
IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;
V - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
VI - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura terá as seguintes atribuições:
I - propor e revisar projetos e atividades concernentes ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do Governo;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - promover a integração das políticas de desenvolvimento econômico e de infraestrutura, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;
III - articular as políticas municipais de desenvolvimento econômico e de infraestrutura, com as de outras esferas de governo;
IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;
V - promover a articulação das ações que objetivam o desenvolvimento econômico e de infraestrutura, com a preservação do meio ambiente, necessárias para o desenvolvimento sustentável do Município;
VI - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
VII - articular as políticas municipais de segurança com as de outras esferas de governo;
VIII - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na garantia da segurança pública; e
IX - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2017

CRIA GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ELABORAR ESTUDOS E APRESENTAR DIAGNÓSTICO RELACIONADO AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE, NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho, composto pelas Secretarias Municipais da Educação, da Fazenda e da Administração e da Controladoria Geral do Municípiopara, sob a coordenação da primeira, apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um diagnóstico a respeito do funcionamento e aplicação dos Recursos originários do Programa Dinheiro Direto nas Escolas – PDDE, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2017

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE SIMÕES FILHO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a imperiosa necessidade de se adotarem instrumentos, inclusive com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, que favoreçam à gestão integrada da Cidade, possibilitando a atuação coordenada de setores e serviços da competência municipal, dentre os quais, os de segurança e mobilidade urbana, transporte público, e serviços públicos de coleta de lixo, iluminação pública e manutenção da infraestrutura urbana e proteção do patrimônio público, unidades escolares e centros de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, presidido pelo Superintendente de Tecnologia e Informação, com a participação daSecretaria Municipal de Mobilidade Urbana, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Ordem Pública, com a finalidade propor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, oprojeto para implantação do Centro de Operações de Simões Filho e medidas para seu funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050/2017

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO BASEADO NA DEFINIÇÃO DE METAS DE RESULTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DESIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.006/2016,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estruturar suas ações visando o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste decreto, a Secretaria de Governoe as Unidadesde Planejamentoe Tecnologia da Informação deverão realizar estudos, em articulação com os órgãos e entidades municipais, e propor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 3º O plano estratégico, a que se refere o artigo anterior, é o instrumento de planejamento e gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura, e deverá estabelecer, no mínimo:

I - os objetivos e metas quantitativas gerais a serem alcançados pela Administração Municipal até o final de 2020;

II - os objetivos e metas quantitativas setoriais a serem atingidos, no mesmo período, por cada órgão e entidade da Administração Municipal;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

III - um conjunto de indicadores de desempenho cuja aferição periódica possa demonstrar o progresso da Administração Municipal, no todo, e de seus diversos órgãos e entidades em relação aos objetivos e metas estabelecidos;
IV - os projetos e programas de investimentos prioritários que possibilitarão à Prefeitura, no seu conjunto, e aos diversos órgãos entidades de sua estrutura administrativa, alcançar os objetivos e metas estabelecidos,
V - modelo para revisão e atualização anual do plano estratégico.

Parágrafo Único - Os objetivos e metas quantitativos estabelecidos no plano estratégico deverão ter efetivo impacto sobre as condições e qualidade de vida da população e devem favorecer o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 4º Ao Plano Estratégico da Administração Municipal, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dar-se-á ampla divulgação, estimulando o controle social dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos prioritários propostos pelo Governo Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Governoe às Unidades de Planejamento e Tecnologia da Informaçãogarantir, em articulação com a Secretaria de Administração, a vinculação e compatibilização dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos contidos no Plano Estratégico da Administração Municipal com o sistema de planejamento e orçamento municipal, integrado pelo Plano Plurianual e pelas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

Art. 6º Anualmente, o titular da Secretaria de Governoe as Unidades de Planejamento e Tecnologia da Informaçãoapresentarão ao Prefeito relatório circunstanciado da execução do Plano Estratégico da Administração Municipal, contendo indicadores de desempenho, o qual será publicado no Diário Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, para consulta pública.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2017

DETERMINA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde, e considerando a necessidade de implementar em âmbito municipal a Rede de Atenção Psicossocial para o atendimento a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, com especial atenção ao atendimento de adolescentes e jovens,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde promover as medidas necessárias à implementação da Rede de Atenção Psicossocial, em que se contemplem, dentre outros serviços, a atenção básica em saúde, atenção especializada, atenção de urgência e emergência, atenção residencial de caráter terapêutico, voltados ao atendimento a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a constituir grupo de trabalho, inclusive com a participação de representantes de outros órgãos e instituições públicas ou privadas, para estabelecer as ações necessárias, em especial as que possam ser implementadas nos primeiros 06 (seis) meses de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA

PREFEITO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M+T6C/3LSM0SWPF9QA4YZA
Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL